



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030001021/2019
Data:	08/12/2019
Folhas:	33
Rubrica:	

André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

RECURSO VOLUNTÁRIO
REVISÃO DO VALOR VENAL (IPTU)
RECORRENTE: NIRLÉA RIBEIRO GARCIA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância que não conheceu, por falta de legitimidade da parte, o pedido de revisão de valor venal considerado no lançamento do IPTU para o imóvel situado na Rua Ruth de Oliveira Ferreira, 201 - São Francisco - Inscrição Municipal 261.297-6, referente ao exercício de 2019.

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que o valor considerado no lançamento é superior ao estabelecido pelo mercado para a região (fls. 02v),

Na análise inicial dos autos (fls. 14), em 22/02/2019, foram efetuadas as exigências abaixo:

- 1 - apresentar documentação que legitime o postulante, tal como certidão do RGI, escritura pública de compra e venda averbada no registro, procuração etc (art. 11 da Lei 3.368/2018);*
- 2 - apresentar laudo de avaliação emitido por agente credenciado e demais elementos de prova que atestem a incorreção do valor lançado pela autoridade administrativa (art. 130, §1º Lei 3.368/2018).*

Em despacho, exarado em 27/03/2019, que serviu de base para a decisão de 1ª instância, consignou-se que os documentos apresentados pela requerente e que objetivaram o cumprimento das exigências não atestavam a propriedade da postulante e opinou-se pelo indeferimento do pedido por falta de legitimidade (fls. 17).

A decisão de 1ª instância (fls. 18), acolhendo o parecer, foi no sentido do indeferimento do pedido por falta de legitimidade da parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030001021/2019
Data:	08/12/2019
Folhas:	33v
Rubrica:	

André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 06/05/2019 (fls. 21), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 23/29) no dia 10/05/2019.

Em sede de recurso, a contribuinte esclareceu que o imóvel já se encontra em nome da requerente nos sistemas da prefeitura de Niterói e que entregou os documentos solicitados na exigência mas que, por alguma razão, eles não foram juntados ao processo.

É o relatório.

O recurso endereçado a este Conselho trata da comprovação da legitimidade para postular em processo administrativo tributário nos termos do art. 2º da Lei 3.368/28.

Em consulta ao cadastro municipal e ao sistema de protocolo da SMF, a Representação Fazendária identificou que a requerente protocolou, em 11/01/2019, o processo administrativo 030000858/2019 solicitando a alteração da titularidade do imóvel, sendo que esta alteração foi efetuada em 18/02/2019, conforme fls. 16 do referido processo, portanto, antes mesmo da formulação das exigências e do julgamento de 1ª instância.

Consta também a Certidão de Prenotação e Averbação relativa à operação de compra e venda em nome da requerente (fls. 28).

Pelos motivos acima expostos, somos pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso Voluntário determinando-se o retorno dos autos para a análise do mérito do pedido pela autoridade julgadora de 1ª instância.

Niterói, 08 de dezembro de 2019.

08/12/2019

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030001021/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 08/12/2019
Hora: 11:50
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES
Público: Não

34

03001021/19

André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

Processo : 030001021/2019

Data : 14/01/2019

Tipo : DEMANDA EXTERNA NÃO REQUISITÓRIA

Requerente : NIRLEA RIBEIROGARCIA

Observação :

Titular do Processo : NIRLEA RIBEIROGARCIA

Hora : 11:09

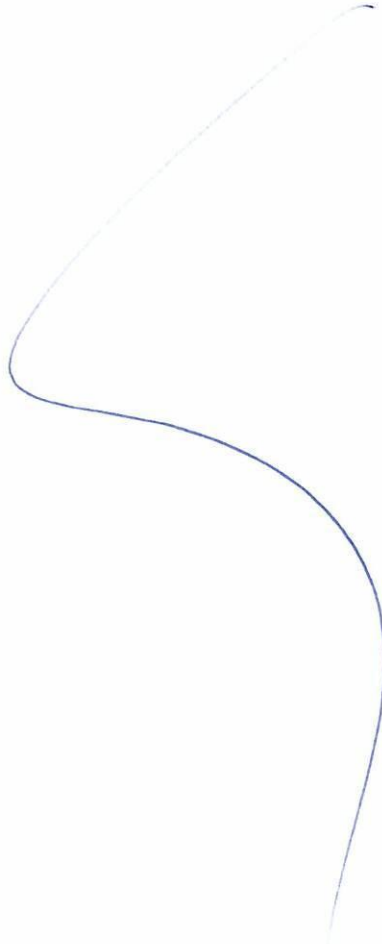
Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho : À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 08/12/2019.


André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1





MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030001021/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 11/12/2019
Hora: 17:06
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

35

030001021/2019

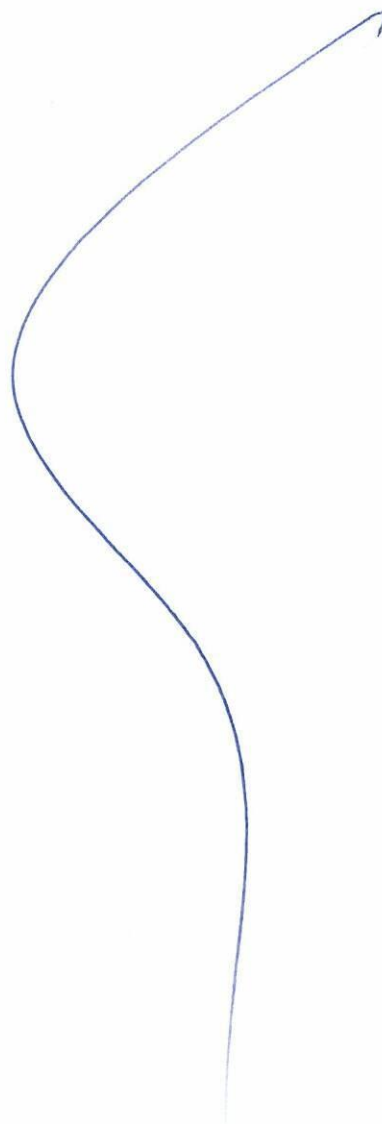
Processo : 030001021/2019
Data : 14/01/2019
Tipo : DEMANDA EXTERNA NÃO REQUISITÓRIA
Requerente : NIRLEA RIBEIROGARCIA
Observação :

Titular do Processo : NIRLEA RIBEIROGARCIA
Hora : 11:09
Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho : Ao
Conselheiro, Carlos Mauro Naylor para apresentar relatório e voto nos autos, observando prazo regimental.

FCCN, em 11 de dezembro de 2019


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





PREFEITURA
NITERÓI

FAZENDA

03017021/19

Est. de Matr. e Reg. Imóvel
Mat. 214-9

Processo 030/001021/2019	Data 18/12/2019	Folhas 36
-----------------------------	--------------------	--------------

IPTU. Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Ausência de documentos comprovantes, nos autos do processo, de que a requerente era contribuinte do imposto, ensejando o indeferimento da solicitação. Identificação de solicitação de alteração de titularidade do imóvel para o nome do requerente mediante petição protocolada antes do pedido de revisão do valor venal. Legitimidade da requerente. Retorno à Coordenação do IPTU para análise do mérito do pedido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de recurso apresentado por NIRLÉA RIBEIRO GARCIA contra decisão do Coordenador do IPTU que indeferiu de plano seu pedido de revisão do valor venal do imóvel inscrito sob o nº 261.297-6 para fim de tributação do IPTU. O indeferimento do pedido se deu em função da aparente ilegitimidade da requerente pois, até o momento da decisão, não constava nos autos deste processo nenhum documento que comprovasse que a requerente era o sujeito passivo do IPTU, nem mesmo após ela ter sido intimada a apresentar documentos que comprovassem a propriedade do imóvel.

A requerente foi notificada do indeferimento do pedido em 6/05/2019 e, inconformada, recorreu ao Conselho de Contribuintes em 10/05/2019. No recurso, informou que o cadastro imobiliário já foi alterado e que o seu nome já consta como titular do imóvel em questão. Disse também que entregou os documentos comprovantes de propriedade que foram solicitados pela Coordenação do IPTU embora estes não tenham sido juntados aos autos do processo. Apresentou também a Certidão de Prenotação e Averbação relativa à operação de compra e venda do imóvel em nome da requerente.

O Representante da Fazenda, por sua vez, identificou que, mediante o processo nº 030000858/2019, de 11/01/2019, havia uma solicitação de alteração da titularidade do imóvel em questão que fora efetivada em 18/02/2019, momento anterior ao da formulação de exigências à requerente pela Coordenação do IPTU e, conseqüentemente, anterior à decisão recorrida. Por esta razão, seu parecer foi no sentido de reconhecer que, à época da protocolação da petição inicial, a requerente era legítima para solicitar a revisão do valor venal do imóvel em questão, devendo este processo ser retornado à Coordenação do IPTU para que se aprecie o mérito da solicitação.



029/1027/19

Processo 030/001021/2019	Data 18/12/2019	Rubrica <i>Mat. 2020-2019</i>	Folhas 37
-----------------------------	--------------------	----------------------------------	--------------

É o relatório. Passo ao meu voto.

O art. 11 da Lei nº 3.368/2018 esclarece que “a petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima”. Tendo em vista que a requerente não trouxe aos autos do processo documentação considerada como suficiente para comprovar sua legitimidade para requerer a revisão do valor venal do imóvel inscrito sob o nº 261.297-6, isto é, não comprovou ser proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor a qualquer título deste imóvel (e, portanto, não provou ser sujeito passivo do imposto), o Coordenador do IPTU indeferiu de plano a petição, presumindo a ilegitimidade do requerente tendo em vista que este não atendeu às exigências feitas pelo fiscal responsável pela análise e parecer preliminares à decisão.

Entretanto, como bem colocou o Representante da Fazenda, no momento em que foi feita a solicitação de revisão do valor venal do imóvel já havia em curso um procedimento de alteração de titularidade fazendo constar como titular do imóvel no Cadastro Imobiliário o nome da requerente. Este procedimento fora iniciado em 11/01/2019, momento anterior ao do protocolo da solicitação indeferida, feito em 14/01/2019. Por esta razão, no momento em que foi realizado o pedido, a requerente já era legítima para solicitar a revisão que é objeto deste processo.

Por esta razão, acompanho o entendimento do Representante da Fazenda e voto pela declaração da legitimidade da requerente para solicitar a revisão do valor venal do imóvel inscrito sob o nº 261.297-6 e considerar improcedente o indeferimento de plano anteriormente decidido, devendo este processo retornar ao Coordenador do IPTU para que este aprecie o mérito da solicitação da requerente.

Em 18 de dezembro de 2019,


Carlos Mauro Naylor – Relator.

030/17029119

Alípio de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

ATA DA 1163ª Sessão Ordinária

DATA: - 18/12/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/0001021/2019

RECORRENTE: Nirlea Ribeiro Garcia ✓

RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal

RELATORA: - Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi no sentido da declaração de legitimidade da contribuinte em solicitar a revisão do valor venal do imóvel com inscrição nº 261297-6, retornando os autos do processo à CIPTU para julgamento do pedido, nos termos do voto/relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2489/2019 ✓

“IPTU – Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Ausência de documentos comprovantes, nos autos do processo, de que a requerente era contribuinte do imposto, ensejando o indeferimento da solicitação. Identificação de solicitação de alteração de titularidade do imóvel para o nome do requerente mediante petição protocolada antes do pedido de revisão do valor venal. Legitimidade da requerente. Retorno à Coordenação do IPTU para análise do mérito do pedido.”

FCCN em 18 de dezembro de 2019


CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

02/01 12/19

Vilcélia de Souza Duarte
Mestr. 122.571-8



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

RECURSO: - 030/001021/2019
"NIRLEA RIBEIRO GARCIA"
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi no sentido da declaração de legitimidade da contribuinte em solicitar a revisão do valor venal do imóvel com inscrição nº 261297-6, retornando os autos do processo à CIPTU para julgamento do pedido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 18 de dezembro de 2019.


CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030001021/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 20/12/2019
Hora: 12:41
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8*

030001021/2019

Processo : 030001021/2019

Data : 14/01/2019

Tipo : DEMANDA EXTERNA NÃO REQUISITÓRIA

Requerente : NIRLEA RIBEIROGARCIA

Observação :

Titular do Processo : NIRLEA RIBEIROGARCIA

Hora : 11:09

Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2489/2019: - IPTU - Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Ausência de documentos comprovantes nos autos do processo de que a requerente era contribuinte do imposto, ensejando o indeferimento da solicitação. Identificação de solicitação de alteração de titularidade do imóvel para o nome do requerente mediante petição protocolada antes do pedido de revisão do valor venal. Legitimidade da requerente, Retorno à Coordenação do IPTU para análise do mérito do pedido."

FCCN, em 20 de dezembro de 2019

*Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8*

Ao FCCN,

*Publicado D.O. de 14 / 01 / 2020
em 14 / 01 / 2020
SLC MLHFarias*

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

030/001021/2019

41

MUBKam
Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Port. nº 56/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2020, AMANDA LOBÓSCO PINTO do cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da U.M.E.I. Julieta Botelho, da Fundação Municipal de Educação.

Corrigenda

Na Lei nº 3467/2020 publicada em 10/01/2020, onde se lê: VIII- o entorno da Praça... leia-se: VII- o entorno da Praça...

Data da Publicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato do Secretário

Portaria

Port. 13/2020 – Remove, a contar de 07/01/2020, ROBERTO LUIZ DE ASSIS SILVA, Agente Administrativo, nível 03, categoria I, matrícula 1.221.365-0, para o Gabinete do Prefeito, ref. 20/67/2020.

14/01/2020

PORTARIA Nº 016/2020- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 379/2019 – Processo nº 020/003653/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/028770/2017 – BRUNO SOUZA SOARES- "Acórdão nº 2488/2019: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação de lançamento complementar – Ilegitimidade passiva – Recurso não conhecido."

030/027538/2017 – BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.- "Acórdão nº 2483/2019: - ISS, Recurso voluntário e de ofício. Notificação de lançamento. Comprovação de que parte dos valores lançados já haviam sido objeto de lançamento anterior e que outra parte tinha sido objeto de controvérsia judicial solucionada em favor do contribuinte. Extinção parcial do crédito lançado. Não imposição de acréscimos moratórios e de correção monetária aos valores incontroversos contidos na notificação de lançamento cujo pagamento se inviabilizou em função de limitação do sistema de cobrança do município. Aplicabilidade da regra do parágrafo único do art. 100 do código tributário nacional. Impossibilidade de concessão de desconto na multa fiscal proporcionalidade aos valores incontroversos. Recurso de ofício conhecido e não provido. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/028668/2017 – ROGÉRIO MARTINS DE ANDRADE- "Acórdão nº 2484/2019: - Revisão de lançamento IPTU – Recurso voluntário extemporâneo – Inteligência do art. 37 do decreto nº. 10.487/2009 – Preclusão temporal. Recurso não conhecido."

030/022775/2016 – ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.- "Acórdão nº 2486/2019: - Pedido de esclarecimento – Acórdão nº 2.458/2019 – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão – Mero inconformismo com o resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovido."

030/001021/2019 – NIRLÉA RIBEIRO GARCIA- "Acórdão nº 2489/2019: - IPTU – Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Ausência de documentos comprovantes, nos autos do processo, de que a requerente era contribuinte do imposto, ensejando o indeferimento da solicitação. Identificação de solicitação de alteração de titularidade do imóvel para o nome do requerente mediante petição protocolada antes do pedido de revisão do valor venal. Legitimidade da requerente. Retorno à coordenação do IPTU para análise do mérito do pedido."

030/009567/2018 – 030/009568/2018 – KF ENGENHARIA LTDA.- "Acórdãos nºs 2490/2019 e 2491/2019: ISS – Recurso de ofício – Obrigação acessória – Ciência do ato na pessoa do contador, fora do estabelecimento, sem procuração – Nulidade do auto de infração – Inteligência do art. 20, III do decreto municipal nº 10.487/09 – Recurso ao qual se nega provimento."

030/023377/2019 - DANIEL VELASCO LEAO- "Acórdão nº 2487/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

030/000651/2017 – JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR- "Acórdão nº 2493/2019: - Revisão de lançamento de IPTU – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030027489/2017 – IRINA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGURO- "Acórdão nº 2494/2019: - ISSQN do período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016 – Notificação de lançamento nº. 65109 – Petição apresentada na data limite do prazo processual – Tempestividade não havendo impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito."

030/019115/2016 – ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA.- "Acórdão nº 2495/2019: - ISSQN – Serviços de treinamento de usuários dos programas de computação cujo direito de uso e o objeto do contrato consistem em atividade-meio pois apenas permitem a efetivação do uso dos programas cedidos, não sendo tributados de forma separada pelo imposto independentemente do local de ocorrência do referido treinamento. Precedente: PA nº. 030/017554/2016, julgado por unanimidade em 04/12/2019 segundo o voto do conselheiro Vitor Paulo Marins de Mattos. Recurso conhecido e não provido."



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030001021/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 16/01/2020
Hora: 13:37
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

42
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

030001021/119

Processo : 030001021/2019
Data : 14/01/2019
Tipo : DEMANDA EXTERNA NÃO REQUISITÓRIA
Requerente : NIRLEA RIBEIROGARCIA
Observação :

Titular do Processo : NIRLEA RIBEIROGARCIA
Hora : 11:09
Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho : Ao
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 14/01/2020, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o artigo 86, incisos II e III da lei nº. 3.368/2018. FCCN, em 15 de janeiro de 2020

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8